

NORMATIZAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS MISTA (INCETEC) E DOS NÚCLEOS INCUBADORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I

DA INCUBADORA DE EMPRESAS MISTA - INCETEC

Art. 1º A Incubadora de Empresas Mista (INCETEC), órgão vinculado à Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE), da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), terá seu funcionamento disciplinado pelas normas constantes nesta Resolução.

Art. 2º A INCETEC tem sua sede no Campus Inconfidentes com permanência por tempo indeterminado.

Parágrafo único. As disposições constantes desta Resolução aplicam-se a todos os Núcleos Incubadores vinculados à INCETEC, instalados nos campi ou fora deles, inclusive aos seus colaboradores institucionais e aos contratados, bolsistas, bem como aos membros de empreendimentos pré-incubados, incubados (residentes ou não) e graduados, seus respectivos sócios, prepostos, colaboradores, funcionários e demais integrantes.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º A INCETEC tem como missão promover o desenvolvimento tecnológico, econômico, social e cultural do ecossistema inovador e empreendedor regional, tendo

como base a difusão do empreendedorismo por meio dos Programas de Pré-incubação e Incubação de Empreendimentos de Base Mista.

Art. 4º A INCETEC tem como filosofia o uso racional de infraestrutura econômica, científica e tecnológica, de forma compartilhada, viabilizando a operacionalização e o desenvolvimento de novas empresas, produtos e serviços de base mista.

Parágrafo único. A INCETEC abriga, ao mesmo tempo, empreendimentos de base tradicional, tecnológica e social.

Art. 5º Constituem objetivos da INCETEC:

- I. Promover a cultura empreendedora no IFSULDEMINAS e sua difusão e fortalecimento no ecossistema regional;
- II. Atender às disposições legais que regulam o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no país;
- III. Propiciar condições de cooperação e sinergia, por meio de compartilhamento de espaços, ideias, inovações e facilidades técnico-administrativas entre as empresas pré-incubadas, incubadas e convidadas;
- IV. Potencializar empreendimentos, apoiando e incentivando projetos com potencial inovador, como startups e spin-offs;
- V. Aproximar o IFSULDEMINAS dos setores de serviços e setores produtivos do ecossistema regional.

Art. 6º Para fins desta Resolução, define-se:

- I. Núcleos Incubadores: unidades de incubação de empreendimentos, vinculadas à INCETEC do IFSULDEMINAS, que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas.
- II. Empreendimentos de Base Tecnológica: empreendimentos que baseiam suas atividades no uso intensivo de conhecimento científico ou tecnológico e utilizam

técnicas avançadas ou pioneiras no desenvolvimento de bens e serviços, com alto valor agregado.

III. Empreendimentos de Base Social: empreendimentos que têm como objetivo principal produzir bens e serviços que beneficiem a sociedade local e global, com foco nos problemas sociais e na sociedade que os enfrenta mais proximamente.

IV. Incubadora de Empresas: ambiente planejado e protegido que objetiva estimular ou prestar apoio gerencial, tecnológico e infraestrutura, facilitando a criação e o desenvolvimento de empresas.

V. Empresa Incubada: um empreendimento que está passando pelo processo de incubação, recebendo suporte de uma incubadora para o seu desenvolvimento. Pode ser incubada residente (quando ocupa um espaço dentro do prédio da incubadora) ou incubada não residente (caso em que tem sua própria sede, mas recebe suporte da incubadora).

VI. Empresa Pré-incubada: é um empreendimento que possui ideias promissoras, mas que necessitam do apoio da incubadora para moldar um modelo de negócio mais preciso, agregando tecnologia aos processos, evoluindo para futuros negócios.

VII. Empresa Graduada: é um empreendimento que passou pelo processo de incubação, recebeu suporte de uma incubadora e possui competências suficientes para se desenvolver sozinha. A empresa, depois de graduada, pode continuar sendo associada à incubadora, mas não pode mais residir no espaço físico da incubadora.

VIII. Startup: grupo de pessoas ou empresa jovem à procura de um modelo de negócios e soluções a serem desenvolvidas, repetível e escalável em um cenário de incertezas.

IX. Spin-off: empreendimento envolvendo um novo produto e/ou processo, derivado de um já existente, em uma empresa ou em um grupo de pesquisa, com o objetivo de explorá-lo comercialmente.

X. Negócio de impacto: empreendimento que objetiva gerar impacto socioambiental positivo e ganho financeiro, simultaneamente.

Art. 7º As disposições constantes nesta Resolução são complementadas pelas obrigações assumidas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, instrumento jurídico celebrado entre a Direção-Geral do campus da INCETEC (sede), Direção-Geral do campus do Núcleo Incubador e as empresas pré-incubadas, incubadas e entidades privadas, que possibilita a utilização, nos termos desta Resolução, dos bens e serviços do campus em que ela se encontra.

Art. 8º O suporte administrativo e operacional fornecido pela INCETEC (sede) e pelos Núcleos incubadores consistirá em:

- I. permissão de uso e compartilhamento de área física;
- II. uso e possível locação de laboratórios e unidades educativas de produção;
- III. compartilhamento de serviços técnicos, administrativos e contábeis;
- IV. orientação empresarial e mercadológica;
- V. assessoria e prestação de serviços empresariais;
- VI. viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições;
- VII. acesso às informações tecnológicas.

Parágrafo único. Para cumprir sua finalidade, a INCETEC (sede) e os Núcleos Incubadores contarão com o apoio de recursos humanos, tecnológicos e a infraestrutura do campus.

CAPÍTULO III

DOS NÚCLEOS INCUBADORES

Art. 9º Os Núcleos Incubadores são unidades incubadoras vinculadas à INCETEC (sede) do IFSULDEMINAS, que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos.

Parágrafo único. Os Núcleos Incubadores são vinculados administrativamente ao campus de origem.

Seção I - Dos Requisitos

Art. 10 São requisitos para a criação de Núcleos Incubadores:

- I. Ter disponibilidade de estrutura operacional, recursos humanos e espaço físico, que não prejudiquem o funcionamento das atividades do campus;
- II. Ter, se possível, afinidade entre as atividades desenvolvidas no campus proponente com as atividades operacionais dos Núcleos Incubadores;
- III. Apresentar projeto de criação do Núcleo Incubador pelo campus.

Seção II - Do Processo de Criação

Art. 11 A criação de Núcleos Incubadores vinculados à INCETEC (sede) se originará da apresentação do projeto de criação do Núcleo Incubador do campus proponente para apreciação do Conselho Deliberativo da INCETEC, que, após análise, remeterá o referido projeto com seu parecer para deferimento ou indeferimento do Reitor do IFSULDEMINAS.

Art. 12 Deferido o projeto, o Núcleo Incubador será criado pelo Reitor do IFSULDEMINAS, por meio de portaria.

Seção III - Do Projeto de Criação

Art. 13 O projeto de criação de um Núcleo Incubador deverá contemplar os seguintes documentos:

I. Declaração de comprometimento da direção-geral do campus de origem da implantação do Núcleo Incubador;

II. Proposta de Regimento Interno do Núcleo Incubador;

III. Planejamento de Implantação do Núcleo, indicando:

a) descrição das competências e áreas de atuação do campus proponente;

b) descrição detalhada do espaço físico que será disponibilizado para a implantação do Núcleo Incubador;

c) organograma funcional do Núcleo Incubador;

d) critérios de designação dos integrantes da Coordenação e do Comitê Gestor do Núcleo Incubador;

e) recursos humanos a serem alocados;

f) relação dos serviços operacionais e de apoio aos empreendimentos a serem incubados;

g) plano de sustentabilidade econômica do Núcleo Incubador;

h) descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos empreendimentos pré-incubados e incubados;

i) relação de possíveis parcerias para a implantação e operacionalização do Núcleo Incubador.

Seção IV - Da Estrutura dos Núcleos Incubadores

Art. 14 Cada Núcleo Incubador deverá possuir um Comitê Gestor, um Coordenador e um Gerente.

§1º As competências e as atribuições mínimas dos membros encontram-se elencadas no Arts. 22, 24, 26 e 29 desta Resolução.

§2º A Coordenação deverá ser exercida por um servidor do quadro efetivo do IFSULDEMINAS, cuja carga horária será atribuída no planejamento de implantação do Núcleo Incubador.

§3º Se possível, a coordenação ou gerência deverão ser compostas por membros do Escritório Local de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (ELITE).

Seção V - Do Acompanhamento e da Fiscalização do Desempenho dos Núcleos Incubadores

Art. 15 Os Núcleos Incubadores serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Deliberativo da INCETEC - IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este Artigo poderão ocorrer a qualquer tempo.

Art. 16 Nos casos de não cumprimento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou em desvio de função do Núcleo Incubador, caberá ao Conselho Deliberativo da INCETEC solicitar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos ou situações identificadas.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento das diretrizes, conforme expresso no caput, o Comitê Gestor deverá apresentar, em prazo a ser definido pelo Conselho Deliberativo, medidas corretivas em relação às irregularidades identificadas.

Art. 17 Havendo a continuidade dos descumprimentos apurados, o Conselho Deliberativo da INCETEC encaminhará o processo, com parecer circunstanciado, à autoridade competente, para apreciação e aplicação das medidas cabíveis.

Art. 18 Os procedimentos disciplinares julgados necessários para apurar eventual indício de irregularidade administrativa serão instaurados pelo Reitor, quando houver participação de servidores da INCETEC (sede), ou pelo Diretor-Geral de cada campus, quando envolvidos servidores dos Núcleos Incubadores, observando o disposto nos artigos 9º e 17 da Resolução 064/2019 do IFSULDEMINAS e suas alterações quando houver, bem como na Lei nº 8.112/90 e suas alterações quando houver, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA INCETEC

Art. 19 O Conselho Deliberativo da INCETEC - IFSULDEMINAS será formado pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- II. Diretoria de inovação tecnológica e empreendedorismo (DITE);
- III. Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- IV. Dois representantes dos Núcleos Incubadores, conforme & 5º deste Artigo;
- V. Coordenador da INCETEC (sede);
- VI. Gerente da Incubadora sede;
- VII. Um representante indicado pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUP).

§1º Havendo a ausência de algum dos membros do Conselho Deliberativo INCETEC - IFSULDEMINAS em reunião ordinária ou extraordinária, os membros do referido conselho poderão indicar os respectivos representantes.

§2º O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um de seus membros, obedecido ao quórum mínimo de quatro (04) pessoas para a realização da reunião.

§3º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante deliberação da maioria simples dos presentes na reunião, obedecido ao quórum mínimo de (4) quatro de seus membros presentes para validar a reunião.

§4º Em casos de empate, o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação terá o voto de minerva.

§5º Os dois representantes dos Núcleos Incubadores deverão ser eleitos por seus pares para composição do Conselho Deliberativo por um mandato de (2) dois anos, permitida apenas uma recondução.

§6º O representante indicado pelo CONSUP do IFSULDEMINAS terá o seu mandato vinculado ao período da vigência dos membros do Conselho, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 20 O Comitê Gestor dos Núcleos Incubadores será formado pelos seguintes membros:

I. Diretor-Geral do campus (Presidente);

II. Coordenador do Núcleo Incubador (Vice-Presidente);

III. Responsável Técnico;

IV. Coordenador do ELITT;

V. Gerente local.

§1º A INCETEC sede, por ser também um Núcleo Incubador, contará com o Comitê Gestor, ficando o Conselho Deliberativo reservado à composição geral, representativa da INCETEC – IFSULDEMINAS.

§2º O Responsável Técnico, o Coordenador do Núcleo Incubador e a Gerência serão designados pelo Diretor-Geral do campus.

§3º O Gerente e/ou o Coordenador do Núcleo Incubador atuarão como assessores do Presidente do Comitê Gestor, auxiliando e elaborando as pautas das reuniões.

§4º O Responsável Técnico será 1 (um) servidor efetivo, alinhado às questões de empreendedorismo e inovação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO DA INCETEC

Art. 21 Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. sugerir, sempre que necessário, alteração na Resolução e demais normas pertinentes, zelando pelo integral cumprimento dessas;
- II. deliberar sobre políticas e diretrizes para o bom funcionamento dos Núcleos Incubadores INCETEC e adotar uma linha de atuação a fim de alcançar seus objetivos;
- III. dispor sobre planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da Incubadora;
- IV. aprovar normas, convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a Incubadora;
- V. deferir a execução orçamentária, as contas, os balanços e o relatório anual dos Núcleos Incubadores INCETEC;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes de funcionamento da INCETEC (sede) e dos Núcleos Incubadores (campi);

VII. expedir normas administrativas e operacionais necessárias às atividades dos Núcleos Incubadores INCETEC;

VIII. dar publicidade ao relatório anual da INCETEC (sede) e dos Núcleos Incubadores (campi);

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ GESTOR DOS NÚCLEOS INCUBADORES

Art. 22 Ao Comitê Gestor compete:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, esta Resolução e as decisões do Conselho Deliberativo da INCETEC;

II. deliberar sobre o desligamento do empreendedor ou empresa pré-incubada ou incubada;

III. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes de funcionamento do Núcleo Incubador e deliberar sobre quaisquer irregularidades locais;

IV. divulgar a Resolução, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo;

V. propor políticas e diretrizes para o funcionamento do Núcleo Incubador e linhas de atuação para alcance de seus objetivos;

VI. apreciar e aprovar a execução orçamentária, as contas, os balanços e o relatório anual do Núcleo Incubador;

VII. dar publicidade ao relatório anual do Núcleo Incubador.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DA INCETEC

Art. 23 A Coordenação da INCETEC (sede) será formada por um servidor do quadro efetivo, designado pelo Diretor-Geral do Campus Inconfidentes para os dois primeiros anos, e, posteriormente, por meio de eleição que ocorrerá nas reuniões anuais do Conselho Deliberativo, para mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 24 A Coordenação da INCETEC (sede) é responsável pelo cumprimento das decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, tendo as seguintes atribuições:

I. servir de agente articulador entre as empresas incubadas, empresas parceiras, Núcleos Incubadores, IFSULDEMINAS e entidades de representação;

II. coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo;

III. orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos do Núcleo de Incubação, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional das empresas em processo de incubação e projetos de pré-incubação;

IV. participar e representar a INCETEC nas entidades relacionadas a empreendedorismo e inovação;

V. cumprir e fazer cumprir esta Resolução e as decisões do Conselho Deliberativo;

VI. solicitar aos Núcleos Incubadores, ordinariamente, uma vez ao ano, e quando necessário, extraordinariamente, relatórios contendo as informações de forma padronizada;

VII. submeter ao Conselho Deliberativo, após apreciado pelo Comitê Gestor de cada Núcleo Incubador, o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual do Núcleo Incubador para julgamento e aprovação;

VIII. assinar, em nome da INCETEC, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

IX. fornecer ao Conselho Deliberativo informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

X. divulgar as Resoluções, Políticas e Diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo;

XI. orientar e acompanhar a execução das atividades da Gerência, assegurando a qualidade dos serviços e informações;

XII. propor planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do Núcleo Incubador;

XIII. propor normas, convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a INCETEC;

XIV. convocar reuniões da Gerência e da Coordenação com outros órgãos ou pessoas, no interesse da administração da INCETEC;

XV. buscar apoio dos órgãos do IFSULDEMINAS para a execução das ações relacionadas às empresas pré-incubadas e incubadas.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE) na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) o apoio e a direção institucional referente à execução das políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e seus trâmites, fornecendo os meios necessários para o bom funcionamento da Incubadora e do(s) Núcleo(s) incubadores por meio de iniciativas referentes às normas, convênios, acordos, ajustes e contratos, divulgando suas atividades, resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO INCUBADOR

Art. 25 A Coordenação do Núcleo Incubador será composta por um servidor do quadro efetivo, designado pelo Diretor-Geral do campus de origem para os dois primeiros anos, e, posteriormente, por meio de eleição, que ocorrerá nas reuniões anuais do Comitê Gestor para mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 26 Compete à Coordenação do Núcleo Incubador:

- I. servir de agente articulador entre as empresas incubadas, empresas parceiras, Núcleos Incubadores, IFSULDEMINAS e entidades de representação;
- II. elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do Núcleo Incubador para a apreciação do Comitê Gestor;
- III. coordenar as ações de suporte às empresas pré-incubadas e incubadas;
- IV. coordenar, elaborar e deliberar sobre os termos e os editais de convocação para seleção de empresas a serem pré-incubadas ou incubadas;
- V. propor ao Comitê Gestor o desligamento da empresa pré-incubada e incubada que descumprir as obrigações previstas nesta Resolução;
- VI. avaliar o desempenho das empresas pré-incubadas e incubadas, por meio dos relatórios apresentados e de análises efetuadas, utilizando-se de metodologia adotada pela INCETEC;
- VII. coordenar os espaços de uso compartilhado ou uso exclusivo, de acordo com o contrato dos empreendimentos pré-incubados e incubados;
- VIII. convocar reuniões da Coordenação com a Gerência da INCETEC (sede) e outros órgãos ou pessoas, no interesse da administração do Núcleo Incubador;
- IX. buscar apoio dos órgãos do IFSULDEMINAS para a execução das ações relacionadas às empresas pré-incubadas e incubadas;

X. submeter ao Comitê Gestor o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual do Núcleo Incubador para análise e aprovação;

XI. encaminhar, após aprovação pelo Comitê Gestor, os itens contidos no inciso X à Coordenação da INCETEC (sede);

XII. cumprir e fazer cumprir esta Resolução e as decisões do Conselho Deliberativo e do Comitê Gestor local;

XIII. orientar e acompanhar a execução das atividades do Núcleo Incubador, assegurando a qualidade dos serviços e informações;

XIV. assinar, em nome do Núcleo Incubador, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos assumidos entre a INCETEC (sede) e outras entidades aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 27 Ao Responsável Técnico compete:

I. atuar, com o Núcleo Incubador, nas esferas de assessoria administrativa, tecnológica e inovadora;

II. orientar os projetos e acompanhá-los.

CAPÍTULO X

A GERÊNCIA DO NÚCLEO INCUBADOR (campi) e INCETEC (sede)

Art. 28 A Gerência será exercida por um servidor do IFSULDEMINAS com habilidades comprovadas nas áreas administrativa e/ou tecnológica e/ou gerencial, indicado, a princípio, pelo Diretor-Geral do campus de origem e, posteriormente, por meio de eleição na reunião anual do Conselho Deliberativo e Comitê Gestor, respectivamente, com mandato de 4 anos, permitida recondução.

Parágrafo único. A Gerência será responsável pela administração da INCETEC (sede) e seu Núcleo Incubador (campi), em sua respectiva unidade, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, pelo Comitê Gestor e pelo Coordenador da INCETEC (sede) ou do Núcleo Incubador (campi), para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 29 À Gerência compete:

I. gerenciar as atividades administrativas e operacionais da INCETEC/Núcleo Incubador, em sua respectiva unidade;

II. cumprir e fazer cumprir a Resolução e as decisões do Conselho Deliberativo, do Comitê Gestor e do Responsável Técnico;

III. servir de agente articulador entre as empresas pré-incubadas, incubadas, incubadora e entidades parceiras;

IV. elaborar, em conjunto com o coordenador, planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da INCETEC/Núcleo Incubador, em sua respectiva unidade;

V. elaborar e fazer publicar, em conjunto com o coordenador, os editais de processo seletivo para seleção de empreendimentos a serem pré-incubados ou incubados na INCETEC/Núcleo Incubador, em sua respectiva unidade;

VI. organizar e assessorar a banca de avaliação das propostas a serem submetidas aos regimes de pré-incubação ou de incubação;

VII. buscar recursos e apoio de instituições para a execução das propostas aprovadas;

VIII. fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Comitê Gestor e ao Responsável Técnico informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

IX. definir atribuições e tarefas aos bolsistas e aos estagiários da INCETEC/Núcleo Incubador, em sua respectiva unidade;

X. exigir dos empreendimentos incubados e pré-incubados todos os documentos pertinentes à vinculação com o Núcleo Incubador INCETEC, de acordo com o contrato firmado;

Parágrafo único. Nos impedimentos do Gerente, ele será substituído por profissional indicado pelo Diretor-Geral do campus de origem.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 30 O patrimônio da INCETEC (sede) e dos Núcleos Incubadores (campi) serão constituídos de bens móveis e/ou imóveis que vier a adquirir ou receber, os quais farão parte do acervo patrimonial do respectivo campus de origem.

Art. 31 Constituem rendas da INCETEC:

I. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor dos Núcleos Incubadores INCETEC pela união, estados, municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II. rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de outras operações de crédito;

III. usufrutos que lhe forem constituídos;

IV. doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

V. remunerações provenientes do resultado de suas atividades;

VI. recebimento das taxas administrativas pagas pelas empresas incubadas, conforme previsto no contrato;

VII. aluguéis de outros espaços necessários e equipamentos;

VIII. outras rendas eventuais.

Art. 32 Os recursos financeiros da INCETEC/Núcleos Incubadores, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos da INCETEC/Núcleos Incubadores deverá ser realizada em investimentos que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.

Art. 33 A gestão financeira da INCETEC (sede) e dos Núcleos Incubadores (campi) deverão ser realizadas pelos campi (Lei 8.666/1993) ou Fundação de Apoio (Lei 8.958/1994), devidamente credenciada no Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), indicada pelo Diretor-Geral dos campi, conforme contrato firmado entre as partes.

Art. 34 Dos valores recebidos, conforme o Inciso VI do Art. 31 desta Resolução, referentes aos contratos firmados pelos Núcleos Incubadores (campi), deverão ser repassados 20% (vinte por cento), semestralmente, para a INCETEC (sede).

Art. 35 A INCETEC (sede) e os Núcleos Incubadores (campi) terão espaços físicos destinados à alocação de empresas, com acesso à área administrativa da incubadora de uso compartilhado e áreas comuns, sem que haja prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas do campus de origem.

Art. 36 Os sócios, acionistas, quotistas e administradores das empresas pré-incubadas ou incubadas, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão vínculo empregatício algum com a INCETEC (sede) ou com os Núcleos Incubadores (campi) do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO XII

DOS PROGRAMAS DA INCETEC/NÚCLEOS INCUBADORES

Art. 37 Os programas da INCETEC (sede) e dos Núcleos Incubadores são:

I. pré-incubação

a) conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para os processos seletivos de incubação.

b) O prazo de permanência do empreendimento na INCETEC (sede) e nos Núcleos Incubadores é de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, mediante a aprovação do Comitê Gestor.

II. incubação

a) processo de apoio e desenvolvimento de empreendimentos nascentes, de base científica, tecnológica ou social, oferecendo condições técnicas específicas para a produção e a comercialização de produtos e a prestação de serviços.

b) O prazo de permanência do empreendimento na INCETEC (sede) e nos Núcleos Incubadores será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação do Comitê Gestor.

III. incubação modalidade não residente ou virtual

a) empresa que não utiliza o espaço físico da incubadora. Para a modalidade não residente ou virtual, não há a utilização do espaço físico da INCETEC/Núcleo Incubador, porém o empreendimento contará com todo o suporte descrito no Art. 8º com exceção do Inciso I desta Resolução.

b) O prazo de permanência do empreendimento na INCETEC (sede) e nos Núcleos Incubadores (campi) será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação do Comitê Gestor.

IV. incubação modalidade associada

a) empresa graduada do IFSULDEMINAS que deseja continuar usufruindo do suporte oferecido pela INCETEC (sede) e pelos Núcleos Incubadores (campi), sem utilizar seu espaço físico ou empresa que já atua no mercado e deseja participar do suporte oferecido pela INCETEC (sede) e pelos Núcleos Incubadores (campi) sem utilizar seu espaço físico.

b) O prazo de permanência do empreendimento na INCETEC (sede) e nos Núcleos Incubadores (campi) será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação do Comitê Gestor.

V. incubação modalidade empresa convidada

a) empresa convidada, que já atua no mercado e que possui expertise para estabelecer parceria com a INCETEC (sede) e com os Núcleos Incubadores (campi), utilizando ou não o espaço físico da incubadora.

b) O prazo de permanência do empreendimento na INCETEC (sede) e nos Núcleos Incubadores (campi) será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação do Comitê Gestor.

CAPÍTULO XIII

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 38 O processo de admissão aos programas de pré-incubação e incubação se dará segundo os critérios estabelecidos em edital específico, seguido de apresentação à

banca avaliadora e consequente publicação do resultado pela INCETEC (sede) e pelos Núcleos Incubadores (campi).

Parágrafo único. Aprovadas as propostas pela banca, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para assinarem o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 39 Poderão se inscrever empreendedores do arranjo produtivo local, servidores, alunos e egressos dos cursos oferecidos pelos campi.

Art. 40 O prazo de permanência do empreendimento na INCETEC (sede) e nos Núcleos Incubadores (campi) obedecerá ao disposto no Art. 37 desta Resolução.

Art. 41 Ocorrerá o desligamento da empresa pré-incubada e incubada quando:

I. vencer o prazo estabelecido no contrato de utilização do sistema;

II. houver desvio dos objetivos;

III. o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da INCETEC (sede) ou dos Núcleos incubadores (campi) do IFSULDEMINAS;

IV. apresentar riscos à idoneidade da INCETEC (sede) ou dos Núcleos incubadores (campi) do IFSULDEMINAS;

V. houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;

VI. implicar o uso indevido de bens e serviços dos campi/IFSULDEMINAS;

VII. por iniciativa da empresa pré-incubada ou incubada;

VIII. por decisão da INCETEC (sede) ou dos Núcleos incubadores (campi) ou do IFSULDEMINAS.

§1º Os casos não previstos no Art. 41 serão analisados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

§2º Ocorrendo o desligamento, a empresa pré-incubada ou incubada entregará ao Núcleo Incubador as instalações e equipamentos, cujo uso a ela foi permitido, nas mesmas condições cedidas.

Art. 42 As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas pelas empresas pré-incubadas e incubadas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização do Diretor-Geral do campus de origem e se incorporarão automaticamente ao patrimônio do campus do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO XIV

DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 43 Os campi da INCETEC (sede) e dos Núcleos Incubadores fornecerão à empresa pré-incubada ou incubada infraestrutura de funcionamento, de acordo com a característica da proposta aprovada, prevista no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação ou Incubação.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de uso de espaço adicional e/ou específico, deverá haver a confecção e assinatura de um Termo de Permissão de Uso celebrado entre os integrantes da equipe pré-incubada ou incubada e a Direção-Geral do campus ao qual o Núcleo Incubador está sediado, juntamente com os setores envolvidos no referido campus.

Art. 44 A INCETEC (sede) e os Núcleos Incubadores (campi) não responderão em nenhuma hipótese às obrigações assumidas pelas empresas pré-incubadas e incubadas com relação a fornecedores, terceiros ou empregados, sendo essas de responsabilidade exclusiva da empresa.

Art. 45 Os empreendedores e demais participantes que não pertençam ao quadro de servidores dos campi do IFSULDEMINAS e que tenham ou não vínculo com as empresas pré-incubadas ou incubadas não terão direito a nenhum vínculo empregatício com os campi/IFSULDEMINAS.

§1º Nos contratos de utilização do sistema compartilhado de incubação será incluída cláusula que torna obrigatório à empresa que possua empregados apresentar bimestralmente ao Núcleo Incubador (campi) prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos a tais contratos de trabalho.

§2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará rescisão do contrato de utilização do sistema compartilhado de incubação.

Art. 46 A INCETEC (sede) e os Núcleos Incubadores (campi) não responderão por nenhum ônus de responsabilidade da empresa pré-incubada e incubada referentes aos prejuízos que venham a ser causados em decorrência de descumprimento ao Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação ou Incubação.

Art. 47 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação ou Incubação, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização por escrito do Núcleo Incubador (campi) que poderão exigir da empresa pré-incubada ou incubada as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso a ela foi permitido.

Art. 48 Será solicitado da empresa pré-incubada ou incubada, sempre que necessário para garantir a segurança das instalações, executar reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada com recursos próprios.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo poderá implicar o cancelamento do contrato.

Art. 49 Será de responsabilidade das empresas pré-incubadas e incubadas a autorização para a entrada de pessoas nos campi e uso das instalações do Núcleo Incubador (campi), de acordo com o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação ou Incubação e os regulamentos dos campi.

Art. 50 A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo será de responsabilidade de cada empresa pré-incubada ou incubada, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em relação a procedimentos de higiene, segurança e preservação do meio ambiente em conformidade com as normas dos campi do IFSULDEMINAS.

Art. 51 As empresas pré-incubadas e incubadas pagarão à INCETEC (sede) e aos Núcleos Incubadores (campi) pelo uso das instalações e serviços, mediante a apresentação das faturas acompanhadas de demonstrativos referentes aos custos dos seguintes itens:

I- uso das instalações, apurados com base no número de metros quadrados de uso exclusivo da empresa incubada;

II - uso de equipamentos apurados com base no custo/hora fixado pelo campus de origem em decorrência do seu uso efetivo pela empresa incubada.

§1º O valor por metro quadrado bem como os critérios de reajuste constarão no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

§2º Mediante negociação prévia do Comitê Gestor, o uso do equipamento ou instalação poderá ser colocado à disposição da empresa incubada por meio de empréstimo em comodato, com o compromisso de concessão de estágio remunerado ou obrigatório a alunos dos campi/IFSULDEMINAS.

Art. 52 As formas e as condições de pagamentos a serem efetuados à INCETEC (sede) e aos Núcleos Incubadores (campi) pelas empresas incubadas, startups e spin-offs serão definidas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CAPÍTULO XV

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 53 A circulação de pessoas na INCETEC (sede) e nos Núcleos Incubadores (campi) dependerá de prévio credenciamento e se restringirá às partes que a eles forem designadas, com o intuito de preservar o sigilo de todas as atividades em execução nas áreas de incubação.

Art. 54 As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas, caso a caso, considerando o grau de envolvimento de equipes do campus/IFSULDEMINAS no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos ou processos, utilizados pela empresa pré-incubada ou incubada, com a observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas definidas na Resolução nº 214/2022 - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e na Resolução nº 82/2020 - Política de Inovação do IFSULDEMINAS, observando as alterações quando houver.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 A INCETEC (sede) e seus Núcleos Incubadores (campi) não se responsabilizarão pelas obrigações legais, trabalhistas, fiscais, de insumo, ambientais ou com terceiros dos empreendimentos pré-incubados ou incubados (residentes ou não).

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, homologados pelo Diretor-Geral do campus do respectivo Núcleo Incubador.

Parágrafo único. Os casos omissos não resolvidos pelo Comitê Gestor deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo.

Art. 57 Em caso de extinção do Núcleo Incubador (campi), o patrimônio adquirido continuará incorporado ao campus de origem.

Art. 58 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Documento Digitalizado Público

Pedido de alteração de resolução para deliberação na CAPEPI

Assunto: Pedido de alteração de resolução para deliberação na CAPEPI
Assinado por: Eunice Silva
Tipo do Documento: Minuta de Alteração Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ Eunice Cristina da Silva, COORDENADOR(A) - FG1 - IFSULDEMINAS - CNIT, em 20/02/2025 10:38:35.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/02/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 643481
Código de Autenticação: f692bd75c9



Documento Digitalizado Público

Minuta da resolução de alteração da INCETEC pós_CAPEPI

Assunto: Minuta da resolução de alteração da INCETEC pós_CAPEPI
Assinado por: Eunice Silva
Tipo do Documento: Minuta de Alteração Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ Eunice Cristina da Silva, COORDENADOR(A) - FG1 - IFSULDEMINAS - CNIT, em 27/03/2025 10:20:52.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/03/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 656682
Código de Autenticação: 8b1796f3dd

